



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 05 de junho de 2018.

1 Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Sala de Reuniões do
2 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, na Cidade Universitária
3 “Prof. José Aloísio de Campos”, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho do Centro de Ciências
4 Exatas e Tecnologia (CCET), sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues de Souza.
5 Estiveram presentes os seguintes conselheiros, professores: Acto de Lima Cunha (NUPETRO), André
6 Luis Bacelar Silva Barreiros (DQI), Andréa Araújo Sousa (DEL), Ângela Silva Borges (DTA), Alessandra
7 Gois Luciano de Azevedo (DMEC), Edward David Moreno Ordonez (CCET), Giovana Siracusa Gouveia
8 (DMA), Gustavo Pérez Alvarez (DEL), Helenice Leite Garcia (DEQ), Higor Sérgio Dantas de Argôlo
9 (DEC), Jânio Coutinho Canuto (DCOMP), Luciano Fernandes Monteiro (DEPRO) e Sadraque Eneas de
10 Figueiredo Lucena (DECAT). Estiveram ausentes justificadamente os conselheiros, professores: João
11 Baptista Severo Júnior (DEQ) e Kenia Kodel Cox (DCOMP). Estiveram ausentes, sem apresentar
12 justificativa, os seguintes conselheiros, professores: Bruno Santos Souza (DEAM), Carlos Otávio
13 Damas Martins (DCEM), César Moura Nascimento (DFI), Felipe Torres Figueiredo (DGEOL) e Gerson
14 Cruz Araújo (DMA). Havendo quórum, deu-se início à reunião com a pauta de convocação aprovada
15 sem alteração, permanecendo com a seguinte composição: **1)** Informes; **2)** Apreciação e aprovação
16 da ata da 4ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de
17 2018; **3)** Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para
18 Licença Capacitação do Prof. Marcelo da Rosa Alexandre (Processo Eletrônico nº.
19 23113.011416/2018-19); **4)** Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de
20 afastamento para Licença Capacitação da Profa. Rosivânia da Paixão Silva Oliveira (Processo
21 Eletrônico nº. 23113.011416/2018-19); **5)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento
22 para Licença Capacitação do Prof. João Paulo Attie (Processo Eletrônico nº. 23113.019030/2018-55 –
23 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **6)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de
24 afastamento para doutorado da Profa. Cristiane Toniolo Dias (Processo Eletrônico nº.
25 23113.020400/2018-05 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **7)** Apreciação e deliberação
26 sobre relatório final de atividades de doutorado do Prof. João Paulo Lobo (Processo nº.
27 23113.018735/2017-74 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **8)** Apreciação e deliberação
28 sobre o relatório final de atividades de doutorado do Prof. Franklin Zillmer (Processo nº.
29 23113.027616/2013-89 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **9)** Apreciação e deliberação
30 sobre o 6º relatório de atividades de doutorado do Prof. Alexsandro Tenorio Porangaba (Processo nº.
31 23113.005008/2015-85 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **10)** Apreciação e deliberação
32 sobre o 3º relatório de atividades de doutorado do Prof. Marcos Aurélio Guimarães Monteiro
33 (Processo nº. 23113.005792/2016-11 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **11)** Notificação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**



34 acerca de adesões ao Programa de Professor Voluntário (Processos Eletrônicos n.º.
35 23113.014564/2018-95 e n.º. 23113.014566/2018-84 – Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza);
36 **12)** O que ocorrer. Após aprovação da pauta, iniciou-se a reunião colocando em discussão o primeiro
37 item. **01 – Informes:** O Prof. Roberto Rodrigues, Presidente da Sessão, passou os seguintes informes:
38 **a)** O Prof. Roberto informou da importância de discutir acerca do Plano Integrado de Melhoria do
39 Desempenho Acadêmico da UFS em cada unidade departamental. O professor salientou que o
40 Centro elaborará um documento compilado com as ações definidas por cada unidade e encaminhará
41 à comissão. O Prof. Roberto destacou sua intenção em participar dessas discussões em cada
42 departamento; **b)** O Prof. Roberto informou que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
43 Gestão estabeleceu horário especial para o expediente dos órgãos e entidades da Administração
44 Pública Federal durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo 2018. De acordo com a Portaria n.º
45 143/2018, nos dias em que o jogo da Seleção Brasileira ocorrer pela manhã, o expediente terá início
46 às 14h00; já nos dias em que o jogo ocorrer no período da tarde, o expediente se encerrará às 13h00.
47 Segundo o Prof. Roberto, a Administração da UFS deverá emitir portaria seguindo a orientação do
48 documento do Planejamento; **c)** O Prof. Roberto informou que no dia 21 de junho, às 16 horas,
49 acontecerá a festa junina do CCET. O professor avisou que o evento ocorrerá no Hall do NUPEG e os
50 participantes podem contribuir com o valor de no mínimo 10 reais na secretaria do CCET ou no
51 NUPEG. Em seguida, passou-se ao próximo item de pauta. **02 – Apreciação e aprovação da ata da 4ª**
52 **reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2018:** O Prof.
53 Roberto Rodrigues, Presidente da Sessão, apresentou a ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho do
54 CCET de 2018, ocorrida em 02 de maio. O professor informou que a ata havia sido enviada aos
55 conselheiros, juntamente com a convocação, para análise prévia. Colocada em discussão e não
56 havendo manifestação dos presentes, a ata da 4ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade,
57 iniciando-se, na sequência, a discussão do próximo item de pauta. **03 – Apreciação e homologação**
58 **de ad referendum acerca de solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. Marcelo**
59 **da Rosa Alexandre (Processo Eletrônico n.º. 23113.011416/2018-19):** O Presidente do Conselho,
60 Prof. Roberto Rodrigues, explicou que, diante do teor do processo e da documentação devidamente
61 apresentada nos autos, a Direção do CCET entendeu que seria pertinente emitir uma decisão *ad*
62 *referendum* do Conselho do CCET no intuito de dar celeridade à solicitação de afastamento para
63 Licença Capacitação do Prof. Marcelo da Rosa Alexandre. Desse modo, o Prof. Roberto fez a leitura
64 de sua decisão *ad referendum*, como segue: “**Processo Eletrônico:** 23113.011416/2018-19. **Assunto:**
65 **Afastamento para Licença Capacitação - Docente. Interessado:** Prof. Marcelo da Rosa Alexandre
66 **(DQI). Análise e Parecer:** O Processo eletrônico número 23113.011416/2018-19 (ELETRÔNICO) refere-
67 se à solicitação de afastamento do professor Marcelo da Rosa Alexandre, do Departamento de
68 Química (DQI), no período de 01 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018 (três meses), para
69 realização da Licença Capacitação no Departamento de Química da Universidade Federal de Santa
70 Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. A solicitação de afastamento para Licença
71 Capacitação do professor Marcelo da Rosa Alexandre foi objeto de deliberação e aprovação pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



72 Conselho Departamental de Química em sua 4ª reunião ordinária realizada em 08 de maio de 2018.
73 Os Artigos 11 a 16 da Resolução No 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação e
74 verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens de instrução
75 contidos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças do
76 processo. No processo consta o documento da instituição onde será desenvolvida a ação de
77 capacitação e no parecer da Profa. Lisiane dos Santos Freitas, coloca a relevância da ação de
78 capacitação para o DQI e para a UFS, e informou que os encargos acadêmicos da requerente durante
79 o período de afastamento serão integralmente assumidos pelos docentes do DQI. O servidor
80 apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que se encontra adimplente com
81 suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR indica que o
82 requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação. Considerando a
83 importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo DQI. Considerando que os encargos
84 acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, serão devidamente supridos pelos seus pares.
85 Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado a licença capacitação, a qual
86 constitui um importante centro de pesquisa. Considerando que as peças contidas no processo dão
87 conta das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução N° 44/2014/CONSU. Somos de parecer
88 FAVORÁVEL ao afastamento para Licença Capacitação solicitado, ad referendum do Conselho do
89 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. Cidade Universitária 'Prof.
90 José Aloísio de Campos', 14 de maio de 2018". Após leitura, o parecer do relator foi posto em
91 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação, obtendo-se, por
92 unanimidade, a homologação da decisão ad referendum favorável à solicitação de afastamento para
93 Licença Capacitação do Prof. Marcelo da Rosa Alexandre. Em seguida, passou-se ao próximo item de
94 pauta. **04 - Apreciação e homologação de ad referendum acerca de solicitação de afastamento
95 para Licença Capacitação da Profa. Rosivânia da Paixão Silva Oliveira (Processo Eletrônico nº.
96 23113.011416/2018-19):** O Presidente do Conselho, Prof. Roberto Rodrigues, explicou que, diante do
97 teor do processo e da documentação devidamente apresentada nos autos, a Direção do CCET
98 entendeu que seria pertinente emitir uma decisão ad referendum do Conselho do CCET no intuito de
99 dar celeridade à solicitação de afastamento para Licença Capacitação da Profa. Rosivânia da Paixão
100 Silva Oliveira. Desse modo, o Prof. Roberto fez a leitura de sua decisão ad referendum, como segue:
101 "**Processo Eletrônico:** 23113.023146/2018-99. **Assunto:** Afastamento para Licença Capacitação -
102 **Docente. Interessado:** Profa. Rosivânia da Paixão Silva Oliveira (NUPETRO). **Análise e Parecer:** O
103 **Processo eletrônico número** 23113.023146/2018-99 (ELETRÔNICO) refere-se à solicitação de
104 **afastamento da professora Rosivânia da Paixão Silva Oliveira, do Núcleo de Engenharia de Petróleo**
105 **(NUPETRO), no período de 30 de maio de 2018 a 30 de agosto de 2018 (três meses), para realização**
106 **da Licença Capacitação no Departamento de Ciências e Engenharia de Materiais da Universidade**
107 **Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil, visando finalizar o doutorado. A solicitação de**
108 **afastamento para Licença Capacitação da professora Rosivânia da Paixão Silva Oliveira foi objeto de**
109 **deliberação e aprovação pelo Conselho do Núcleo de Engenharia de Petróleo (NUPETRO) em sua 4ª**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**



110 reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2018. Os Artigos 11 a 16 da Resolução No
 111 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação e verifica-se que estes dispositivos
 112 encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens de instrução contidos nos Incisos I a IV do
 113 Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças do processo. No processo consta o
 114 documento da instituição onde será desenvolvida a ação de capacitação e na ata da reunião do
 115 Conselho é colocado a relevância da ação de capacitação para o NUPETRO e para a UFS, e informou
 116 que os encargos acadêmicos da requerente durante o período de afastamento serão integralmente
 117 assumidos pelos docentes do NUPETRO. A servidora apresentou declaração de que não responde a
 118 processo disciplinar e que se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas.
 119 A Ficha Funcional emitida pela DICAR indica que a requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de
 120 licença para capacitação. Considerando a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo
 121 NUPETRO. Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento,
 122 serão devidamente supridos pelos seus pares. Considerando o mérito acadêmico da instituição onde
 123 será realizado a licença capacitação, a qual constitui um importante centro de pesquisa.
 124 Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos Artigos 11 a 16
 125 da Resolução N° 44/2014/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL ao afastamento para Licença
 126 Capacitação solicitado, ad referendum do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua
 127 próxima reunião ordinária. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 29 de maio de 2018".
 128 Após leitura, o parecer do relator foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,
 129 passou-se ao regime de votação, obtendo-se, por unanimidade, a homologação da decisão ad
 130 referendum favorável à solicitação de afastamento para Licença Capacitação da Profa. Rosivânia da
 131 Paixão Silva Oliveira. Em seguida, passou-se ao próximo item de pauta. **05 - Apreciação e**
 132 **deliberação sobre solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. João Paulo Attie**
 133 **(Processo Eletrônico nº. 23113.019030/2018-55 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O
 134 Prof. Roberto Rodrigues apresentou o Processo Eletrônico nº. 23113.019030/2018-55, referente à
 135 solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. João Paulo Attie (DMA). Dispensada a
 136 leitura das peças do processo, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de seu parecer, como segue:
 137 "**Processo Eletrônico:** 23113.019030/2018-55. **Assunto:** Afastamento para Licença Capacitação -
 138 **Docente. Interessado:** Prof. João Paulo Attie (DMA). **Análise e Parecer:** O Processo eletrônico número
 139 23113.019030/2018-55 (ELETRÔNICO) refere-se à solicitação de afastamento do professor João Paulo
 140 Attie, do Departamento de Matemática (DMA), no período de 05 de setembro de 2018 a 04 de
 141 dezembro 2018 (três meses), para realização da Licença Capacitação no Departamento de Currículo,
 142 Ensino e Aprendizagem do Instituto de Estudos em Educação de Ontário (OISE) da Universidade de
 143 Toronto no Canadá. A solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor João Paulo
 144 Attie foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Departamental de Matemática em sua 4ª
 145 reunião ordinária realizada em 19 de abril de 2018. Os Artigos 11 a 16 da Resolução No
 146 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação e verifica-se que estes dispositivos
 147 encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens de instrução contidos nos Incisos I a IV do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



148 *Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças do processo. No processo consta o*
149 *documento da instituição onde será desenvolvida a ação de capacitação e na ata destaca a*
150 *relevância da ação de capacitação para o DMA e para a UFS, e informou que os encargos acadêmicos*
151 *do requerente durante o período de afastamento serão integralmente assumidos pelos docentes do*
152 *DMA. O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que se encontra*
153 *adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR*
154 *indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação.*
155 *Considerando a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo DMA. Considerando que*
156 *os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, serão devidamente supridos pelos*
157 *seus pares. Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado a licença*
158 *capacitação, a qual constitui um importante centro de pesquisa. Considerando que as peças contidas*
159 *no processo dão conta das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução N° 44/2014/CONSU.*
160 *Somos de parecer FAVORÁVEL ao afastamento para Licença Capacitação solicitado. Cidade*
161 *Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 30 de maio de 2018". Após a leitura, o parecer foi posto*
162 *em discussão, não havendo manifestação. Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de*
163 *afastamento para Licença Capacitação do Prof. João Paulo Attie, foi aprovado por unanimidade,*
164 *passando-se ao próximo item de pauta. 06 - **Apreciação e deliberação sobre solicitação de***
165 ***afastamento para doutorado da Profa. Cristiane Toniolo Dias (Processo Eletrônico n°.***
166 ***23113.020400/2018-05 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O Prof. Roberto Rodrigues*
167 *apresentou o Processo Eletrônico n°. 23113.020400/2018-05, referente à solicitação de afastamento*
168 *para doutorado da Profa. Cristiane Toniolo Dias (DECAT). Dispensada a leitura das peças do processo,*
169 *o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de seu parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:***
170 ***23113.019030/2018-55. Assunto:** Afastamento para Licença Capacitação - Docente. **Interessado:***
171 ***Prof. João Paulo Attie (DMA). Análise e Parecer:** O Processo número 23113.020400/2018-05*
172 ***(ELETRÔNICO) refere-se à solicitação de afastamento no país da professora Cristiane Toniolo Dias, do***
173 ***Departamento de Estatística e Ciências Atuarias (DECAT), no período de 01 de outubro de 2018 a 28***
174 ***de fevereiro de 2019, para finalização do doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciência e***
175 ***Propriedade Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), em São Cristóvão, Sergipe,***
176 ***Brasil. O pleito foi objeto de deliberação e aprovação unânime pelo Conselho do Departamento de***
177 ***Estatística e Ciências Atuarias (DECAT) em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2018.***
178 *Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos*
179 *pela Resolução No. 44/2014/CONSU, onde: - No Capítulo I - Das Disposições Gerais; Art. 8º;*
180 *Parágrafo Único é exigido: I. Correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de*
181 *atuação do servidor e que II. O servidor não ter ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo*
182 *nível da qualificação pretendida. A Professora Cristiane Toniolo Dias atende a esses dois pré-*
183 *requisitos. - No cumprimento ao Art. 10º, a Professora apresentou declaração da CPPAD de que não*
184 *responde a processo disciplinar, e declaração de que está adimplente com suas obrigações*
185 *acadêmicas. - Em atendimento ao Capítulo III, Art. 17. Foi apresentado comprovante de que a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



186 professora não se afastou para tratar de assuntos particulares ou para curso de Pós-Graduação
 187 *Stricto Sensu*, nos dois anos anteriores. - O Parágrafo único também foi cumprido no que tange ao
 188 prazo máximo de 48 meses para o doutorado, já que a professora solicita um período menor que 48
 189 meses. Faltando apenas a aprovação por este Conselho de Centro. - Em atendimento ao Art. 19, o
 190 mérito acadêmico da instituição é reconhecido pela CAPES, documento apresentado da Plataforma
 191 Sucupira do MEC. A professora apresentou ainda a declaração onde se compromete a permanecer na
 192 UFS por período mínimo equivalente ao período de afastamento. A servidora cumpriu ainda todas as
 193 etapas preconizadas no Art. 21, a saber: - I. Abertura do processo junto à unidade organizacional de
 194 lotação do servidor; - II. Apresentação dos seguintes documentos: a) requerimento de afastamento
 195 do servidor; b) declaração de anuência da Chefia constando a informação de quem assumirá os
 196 encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento; c) ata da
 197 reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o afastamento; d) planejamento, no qual
 198 conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades
 199 previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação; e) parecer de Supervisor
 200 Acadêmico Interno quanto à exequibilidade do planejamento, importância das atividades a serem
 201 desenvolvidas e a possível contribuição para o desenvolvimento da UFS; e, f) resultado em que conste
 202 aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação. Considerando a relevância do
 203 afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Estatística e Ciências
 204 Atuariais (DECAT). Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o
 205 doutoramento, a qual constitui um importante centro de pesquisa. Considerando que as peças
 206 contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução 44/2014/CONSU. Somos de
 207 parecer FAVORÁVEL ao afastamento solicitado. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos',
 208 30 de maio de 2018". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestação.
 209 Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento para doutorado da Profa.
 210 Cristiane Toniolo Dias, foi aprovado por unanimidade, passando-se ao próximo item de pauta. **07 -**
 211 **Apreciação e deliberação sobre relatório final de atividades de doutorado do Prof. João Paulo Lobo**
 212 **dos Santos (Processo nº. 23113.018735/2017-74 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza: O**
 213 Prof. Roberto Rodrigues apresentou o Processo nº. 23113.018735/2017-74, referente à solicitação
 214 de afastamento para doutorado do Prof. João Paulo Lobo dos Santos (NUPETRO), para apreciação e
 215 deliberação acerca do relatório final de atividades do afastamento. Dispensada a leitura das peças do
 216 processo, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de seu parecer, como segue: "**Processo:**
 217 **23113.018735/2017-74. Assunto:** Afastamento para finalização de curso de Doutorado. **Interessado:**
 218 **Prof. João Paulo Lobo dos Santos (NUPETRO). Análise e Parecer:** O processo trata do afastamento do
 219 Professor João Paulo Lobo dos Santos do Núcleo de Engenharia de Petróleo - NUPETRO, para cursar
 220 doutorado no país, durante o período de 30 de outubro de 2017 a 28 de março de 2018, para
 221 conclusão de seu doutorado, já em realização no Programa de Pós-Graduação em Engenharia
 222 Química - UFBA-UNIFACS, com ingresso ocorrido em março de 2014. O processo foi devidamente
 223 instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando com a Portaria Nº 1471 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**



224 19 de setembro de 2017 do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento. O Conselho do CCET, em
 225 cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução N° 44/2014/CONSU, tem feito o acompanhamento
 226 dos relatórios semestrais de atividades dos docentes afastados. A DICADT em 21 de setembro de
 227 2017 informa via email ao Docente de se elaborar o relatório de atividades a cada seis meses,
 228 conforme previsto na Resolução N° 44/2014/CONSU e em 14 de maio de 2018 lembra da necessidade
 229 de entrega do relatório e do documento comprobatório de finalização do doutorado. O Docente
 230 encaminha email em 22 de maio de 2018 tendo em anexo o relatório e o documento solicitado
 231 (Folhas 035 a 040). O relatório já segue com a assinatura da Chefia do NUPETRO e do Supervisor
 232 Acadêmico Interno, sendo encaminhado pela DICADT/PROGEP/UFS para o Conselho do CCET para
 233 validação do relatório de atividades em programa de pós-graduação, conforme previsto nos Artigos
 234 22 e 23 da resolução N° 44/2014/CONSU. Considerando que o relatório apresenta uma descrição
 235 satisfatória das atividades realizadas no período correspondente e que o Docente conclui o
 236 Doutorado. Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da Universidade
 237 Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer FAVORÁVEL a validação do relatório do
 238 professor João Paulo Lobo dos Santos do Núcleo de Engenharia de Petróleo - NUPETRO. Cidade
 239 Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 30 de maio de 2018". Após a leitura, o parecer foi posto
 240 em discussão, não havendo manifestação. Em votação, o parecer do relator, favorável à validação do
 241 relatório final de atividades de doutorado do Prof. João Paulo Lobo dos Santos, foi aprovado por
 242 unanimidade, passando-se ao próximo item de pauta. **08 - Apreciação e deliberação sobre o**
 243 **relatório final de atividades de doutorado do Prof. Franklin Zillmer (Processo n°.**
 244 **23113.027616/2013-89 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O Prof. Roberto Rodrigues
 245 apresentou o Processo n°. 23113.027616/2013-89, referente à solicitação de afastamento para
 246 doutorado do Prof. Franklin Zillmer (NUPETRO), para apreciação e deliberação acerca do relatório
 247 final de atividades do afastamento. Dispensada a leitura das peças do processo, o Prof. Roberto,
 248 relator, fez a leitura de seu parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:** 23113.027616/2013-89.
 249 **Assunto:** Afastamento no País para Cursar Doutorado. **Interessado:** Prof. Franklin Zillmer (DMA).
 250 **Análise e Parecer:** O processo trata do afastamento do Professor Franklin Zillmer, do Departamento
 251 de Matemática, para cursar doutorado no país, durante o período de 11 de março de 2014 a 10 de
 252 março de 2018, para realização de doutorado em Modelagem Computacional no Laboratório
 253 Nacional de Computação Científica - LNCC, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro. O processo foi
 254 devidamente instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando com a
 255 Portaria No 0417 de 11 de fevereiro de 2014 do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento no
 256 país do requerente. O Conselho do CCET, em cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução N°
 257 44/2014/CONSU, tem feito o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades do docente
 258 afastado, conforme parecer e extrato das atas apresentadas nas Folhas 037 a 039, 046 a 048, 056 a
 259 057, 066 a 067, 072 a 074 e 083 a 084. A DICADT em 15 de maio de 2018 despacha o processo para o
 260 Conselho do CCET para validação do relatório de atividades em programa de pós-graduação (Folha
 261 087), conforme previsto nos Artigos 22 e 23 da resolução N° 44/2014/CONSU. No relatório consta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



262 que, no período correspondente, as atividades seguem conforme planejado e dentro do cronograma
 263 previsto pelo programa de pós-graduação do LNCC. Este relatório foi endossado pela Chefia do
 264 Departamento de Matemática - DMA, pelo Supervisor Acadêmico Interno e pelo Servidor.
 265 Considerando que o relatório apresenta uma descrição satisfatória das atividades realizadas no
 266 período correspondente. Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da
 267 Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer FAVORÁVEL a validação do
 268 relatório do professor Franklin Zillmer, do Departamento de Matemática. Cidade Universitária 'Prof.
 269 José Aloísio de Campos', 30 de maio de 2018". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão, não
 270 havendo manifestação. Em votação, o parecer do relator, favorável à validação do relatório final de
 271 atividades de doutorado do Prof. Franklin Zillmer, foi aprovado por unanimidade, passando-se ao
 272 próximo item de pauta. **09 - Apreciação e deliberação sobre o 6º relatório de atividades de**
 273 **doutorado do Prof. Alexsandro Tenorio Porangaba (Processo nº. 23113.005008/2015-85 - Relator:**
 274 **Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O Prof. Roberto Rodrigues apresentou o Processo nº.
 275 23113.005008/2015-85, referente à solicitação de afastamento para doutorado do Prof. Alexsandro
 276 Tenorio Porangaba (DEC), para apreciação e deliberação acerca do 6º relatório de atividades do
 277 afastamento. Dispensada a leitura das peças do processo, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de
 278 seu parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:** 23113.005008/2015-85. **Assunto:** Afastamento para
 279 **Cursar Doutorado. Interessado:** Prof. Alexsandro Tenório Porangaba (DEC). **Análise e Parecer:** O
 280 processo trata do afastamento do Professor Alexsandro Tenório Porangaba, do Departamento de
 281 Engenharia Civil, para cursar doutorado no país, durante o período de 16 de abril de 2015 a 01 de
 282 março de 2019, para realização de doutorado em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Federal
 283 da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia, Brasil. O processo foi devidamente instruído e tramitou nas
 284 instâncias institucionais pertinentes, culminando com a Portaria No 0637 de 09 de abril de 2015 do
 285 Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação Strictu Sensu do requerente
 286 (Folha 042). O Conselho do CCET, em cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução N°
 287 44/2014/CONSU, tem feito o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades do docente
 288 afastado, conforme parecer e extrato das atas apresentadas nas Folhas 087 a 089, 108 a 110, 139 a
 289 140, 153 a 154 e 190 a 191. A DICADT despacha o processo para o Conselho do CCET em 10 de maio
 290 de 2018 para validação do relatório de atividades em programa de pós-graduação (Folhas 192 a 193)
 291 com os anexos (Folhas 194 a 198), conforme previsto nos Artigos 22 e 23 da resolução N°
 292 44/2014/CONSU. No relatório consta que, no período correspondente, as atividades seguem
 293 conforme planejado e dentro do cronograma previsto pelo programa de Pós-graduação. Este
 294 relatório foi endossado pela Chefia do Departamento de Engenharia Civil - DEC, pela Supervisora
 295 Acadêmica Interna e pelo Servidor. Considerando que o relatório apresenta uma descrição
 296 satisfatória das atividades realizadas no período correspondente. Considerando que a documentação
 297 apresentada atende as Normas da Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de
 298 parecer FAVORÁVEL a validação do relatório do professor Alexsandro Tenório Porangaba, do
 299 Departamento de Engenharia Civil. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 30 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



2018". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestação. Em votação, o parecer do relator, favorável à validação do 6º relatório de atividades de doutorado do Prof. Alexandro Tenorio Porangaba, foi aprovado por unanimidade, passando-se ao próximo item de pauta. **10 - Apreciação e deliberação sobre o 3º relatório de atividades de doutorado do Prof. Marcos Aurélio Guimarães Monteiro (Processo nº. 23113.005792/2016-11 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O Prof. Roberto Rodrigues apresentou o Processo nº. 23113.005792/2016-11, referente à solicitação de afastamento para doutorado do Prof. Marcos Aurélio Guimarães Monteiro (DMA), para apreciação e deliberação acerca do 3º relatório de atividades do afastamento. Dispensada a leitura das peças do processo, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de seu parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:** 23113.005792/2016-11. **Assunto:** Afastamento para Cursar Doutorado. **Interessado:** Prof. Marcos Aurélio Guimarães Monteiro (DMA). **Análise e Parecer:** O processo trata do afastamento do Professor Marcos Aurélio Guimarães Monteiro, do Departamento de Matemática, para cursar doutorado no país, durante o período de 13 de março de 2016 a 14 de março de 2020, para realização de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil. O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando com a Portaria No 0393 de 31 de março de 2016 do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação Strictu Sensu do requerente (Folha 042). O Conselho do CCET, em cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução N° 44/2014/CONSU, tem feito o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades do docente afastado, conforme parecer e extrato das atas apresentadas nas Folhas 053 a 054 e 059 a 061. A DICADT despacha o processo para o Conselho do CCET em 27 de abril de 2018 para validação do relatório de atividades em programa de pós-graduação (Folha 062) com os anexos (Folhas 063 a 064), conforme previsto nos Artigos 22 e 23 da resolução N° 44/2014/CONSU. No relatório consta que, no período correspondente, as atividades seguem conforme planejado e dentro do cronograma previsto pelo programa de Pós-graduação. Este relatório foi endossado pela Chefia do Departamento de Matemática - DMA, pelo Supervisor Acadêmico Interno e pelo Servidor. Considerando que o relatório apresenta uma descrição satisfatória das atividades realizadas no período correspondente. Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer FAVORÁVEL a validação do relatório do professor Marcos Aurélio Guimarães Monteiro, do Departamento de Matemática. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 30 de maio de 2018". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestação. Em votação, o parecer do relator, favorável à validação do 3º relatório de atividades de doutorado do Prof. Marcos Aurélio Guimarães Monteiro, foi aprovado por unanimidade, passando-se ao próximo item de pauta. **11 - Notificação acerca de adesões ao Programa de Professor Voluntário (Processos Eletrônicos nº. 23113.014564/2018-95 e nº. 23113.014566/2018-84 - Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza):** O Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues, notificou o Conselho acerca de adesões ao Programa de Professor Voluntário da UFS, a saber: **a)** Para a candidata Anai Loreiro dos Santos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



338 professora voluntária no Departamento de Química, a fim de ministrar aulas nas disciplinas QUI0077
339 - Laboratório de Química, QUI0078 - Fundamentos de Química, QUI0064 - Química I e/ou QUI0065 -
340 Química Experimental I, no período letivo 2018.1, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de seu
341 parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:** 23113.014564/2018-95. **Assunto:** Termo de Adesão para
342 Professor Voluntário. **Interessado:** Anai Loreiro dos Santos. **Análise e Parecer:** O processo trata da
343 adesão da interessada, Anai Loreiro dos Santos ao Programa de Professor Voluntário da Universidade
344 Federal de Sergipe - UFS, para atuação no Departamento de Química, no período de 16 de abril de
345 2018 à 30 de agosto de 2018. No processo constam todas as informações necessárias à elaboração
346 do termo de adesão, como exigido na Resolução N° 23/2016/CONEPE que rege o programa de
347 professor voluntário no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Considerando que a proposta de
348 trabalho apresentada pela requerente, prevendo ministrar aulas das disciplinas "Laboratório de
349 Química ou Fundamentos de Química ou Química I ou Química Experimental I", é compatível com sua
350 formação acadêmica. Considerando que a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo
351 Conselho do Departamento de Química, conforme consta no extrato da ata (Páginas 014 a 015).
352 Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da Universidade Federal de
353 Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer FAVORÁVEL a adesão da interessada, Anai Loreiro
354 dos Santos ao Programa de Professor Voluntário da Universidade Federal de Sergipe - UFS, para
355 atuação no Departamento de Química. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 15 de
356 maio de 2018"; **b)** Para o candidato Jaderson Kleveston Schneider, professor voluntário no
357 Departamento de Química, a fim de ministrar aulas nas disciplinas QUI0064 - Química I e/ou
358 QUI0065 - Química Experimental I, no período letivo 2018.1, o Prof. Roberto, relator, fez a leitura de
359 seu parecer, como segue: "**Processo Eletrônico:** 23113.014566/2018-84. **Assunto:** Termo de Adesão
360 para Professor Voluntário. **Interessado:** Jaderson Kleveston Schneider. **Análise e Parecer:** O processo
361 trata da adesão do interessado, Jaderson Kleveston Schneider ao Programa de Professor Voluntário
362 da Universidade Federal de Sergipe - UFS, para atuação no Departamento de Química, no período de
363 16 de abril de 2018 à 30 de agosto de 2018. No processo constam todas as informações necessárias à
364 elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução N° 23/2016/CONEPE que rege o
365 programa de professor voluntário no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Considerando que a
366 proposta de trabalho apresentada pelo requerente, prevendo ministrar aulas das disciplinas "Química
367 I ou Química Experimental I", é compatível com sua formação acadêmica. Considerando que a
368 proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Química,
369 conforme consta no extrato da ata (Páginas 015 a 016). Considerando que a documentação
370 apresentada atende as Normas da Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de
371 parecer FAVORÁVEL a adesão do interessado, Jaderson Kleveston Schneider ao Programa de
372 Professor Voluntário da Universidade Federal de Sergipe - UFS, para atuação no Departamento de
373 Química. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 16 de maio de 2018". Após as
374 notificações, não havendo mais nada a tratar acerca do tema, passou-se ao último item de pauta. **12**
375 - **O que ocorrer:** Aberta a sessão do item, houve as seguintes manifestações: **a)** A Profa. Alessandra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



376 Azevedo informou que o Departamento de Engenharia Mecânica finalizou a elaboração do Projeto
377 Pedagógico do Curso, que deverá seguir para os próximos trâmites para efetivação da reforma
378 curricular. A Profa. Alessandra destacou também a inauguração do Centro de Vivência do DMEC,
379 lembrando que foi um evento bastante proveitoso; **b)** O Prof. Acto Cunha informou que o curso de
380 Engenharia de Petróleo, vinculado ao NUPETRO, havia sido recentemente submetido à avaliação de
381 reconhecimento de curso pelo MEC, obtendo conceito 4 (quatro). O Prof. Acto agradeceu a todos
382 que colaboraram durante a avaliação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof.
383 Roberto Rodrigues de Souza, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual
384 eu, Erickson Santos de Alcântara, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada,
385 será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de
386 Campos”, 05 de junho de 2018.